

Aprovado por: UNA M. PORTO

Em Sessão: ORDINÁRIA

Data: 18 / 04 / 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI N°. 634, de 14 de abril de 2023

"Altera o artigo 8º e revoga o artigo 3º, da Lei 178, de 22 de março de 2005, que fixa valores de diárias e dá outras providências".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 8º, da Lei 178, de 22 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O servidor que receber diária fica obrigado a fazer a Prestação de Contas da viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do retorno ao município, na qual deverá conter:

I. Relatório de Viagem, conforme Anexo II desta Lei, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

II. Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;

III. Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares;

IV. Comprovante de depósito das diárias não utilizadas;

V. Pelo menos um comprovante fiscal de alimentação e/ou recibo de locomoção urbana na cidade de destino;

VI. Em caso de diárias completas, o servidor deverá apresentar os documentos acima referidos nos incisos I a V e nota fiscal de hospedagem.

§ 1º Não será concedida diária ao servidor com pendência de duas ou mais prestações de contas de diárias ou tenham excedido os prazos de prestação de contas previstos nesta lei, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade designaste.

§ 2º O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar do Município ou retornar antes da data prevista, deverá devolver o valor correspondente às diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

recurso, consoante dispõe o §3º do Art. 5º desta Lei, ou da data de retorno da viagem.

Art. 2º Revoga-se o artigo 3º, da Lei 178, de 22 de março de 2005.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 14 de abril de 2023.

MARIA LUCIA DE
OLIVEIRA
PORTO:60775203149

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149
Dados: 2023.04.14 10:44:11
-00:44"

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**MENSAGEM DE GOVERNO N° 005, DE 14 DE ABRIL DE 2023, DE
ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos termos da Lei Orgânica do Município, **ENCAMINHAR**, à apreciação dessa Augusta Casa o projeto de lei que acompanham a presente mensagem, de relevante interesse público, imprescindível para o estabelecimento das condições jurídicas e fáticas dos serviços públicos municipais:

1 - Projeto de Lei que “***Altera o artigo 8º e revoga o artigo 3º, da Lei 178, de 22 de março de 2005, que fixa valores de diárias e dá outras providências***”.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei que visa adequar as regras de prestação de contas, estabelecidas na Lei 178/2005, em atendimento integral a Súmula TCE-MT nº 10.

A Sumula nº 10 do TCE-MT estabelece que “*Os documentos referentes à prestação de contas de diárias devem estar previstos em normatização específica, incluindo, no mínimo, relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos e treinamentos...*”

Em vista disso, considerando que a prestação de contas de diária da Lei 178/2005 não contempla a apresentação de relatório de viagem, bilhetes de passagem e comprovante de participação em cursos, e ainda que, somado a este fator, existe a necessidade de ajustar a legislação para que a mesma possa ser aplicada com maior efetividade.

Assim, submetemos à análise dos Nobres Vereadores a matéria dos referidos projetos de lei, revestidos das formalidades legais que regem esta Casa de Leis, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação destas minutas.

Respeitosamente,

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149
Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal

Assinada de forma digital por MARIA
LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149
Dados: 2023.04.14 10:41:30 +00'44'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

ANEXO I
RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do servidor: _____

Cargo ou Função _____

Período da Viagem: Início : _____ / _____ / _____ Final : _____ / _____ / _____

Meio de Locomoção : _____

(Se veículo Oficial, citar a placa) _____

TRAJETO

Dia:	Localidade:

Serviços executados e pessoas contatadas:

Observações: _____

De Acordo em, _____ / _____ / _____

Autoridade Designante

Assinatura do Servidor